

-LEI Nº 100, DE 18 DE OUTUBRO DE 1988-

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALI-
ZAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de
Meridiano, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições que lhe são confe-
ridas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em
sessão extraordinária realizada em 17 de outubro de 1988, aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I - receber, a fundo perdido, por repas-
se do Governo do Estado de São Pau-
lo, através da Secretaria do Inte-
rior, recursos financeiros no valor
de até Cr\$-2.500.000,00-(dois mi-
lhões e quinhentos mil cruzados), -
provenientes do PAM-Programa de Apo-
io aos Municípios;
- II - assinar, com a referida Secretaria-
o Convênio necessário ao recebimen-
to dos recursos financeiros fixados
no inciso anterior, cujo objeto é a
aquisição de 01 (um) Pedreiro Meca-
nico;
- III - As despesas com a execução da pres-
ente lei, correrão por conta da --
verba própria constante do orçamen-
to vigente, suplementada se necessá-
rio.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 18 de outubro de 1988.

- Irceu Fagundes -
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal,
em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos ter-
mos da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984.

Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO